

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Dimensionamento e Movimentação da Força de Trabalho
Coordenação de Movimentação da Força de Trabalho
Divisão de Movimentação de Pessoal

Nota Técnica nº 1094/2019-MP

Assunto: Procedimento Conciliatório na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF sobre requisição de servidores pela DPU – Suspensão da Nota Técnica 26812/2018-MP.

Referência: Processos nº 03110.010756/2017-64

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica suspendendo por seis meses o entendimento expresso na Nota Técnica 26812/2018-MP a partir de deliberação proferida em reunião na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, em 11 de dezembro de 2018.

2. A suspensão temporária da Nota encontra respaldo legal no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e visa assegurar a continuidade das atividades da Defensoria Pública da União - DPU até a criação de sua carreira de apoio, que depende de atuação político-administrativa a ser empreendida no período de suspensão da Nota.

ANÁLISE

3. Em Novembro de 2018, esta Secretaria elaborou a Nota Técnica nº 26812/2018-MP, que tratou do retorno e reembolso dos servidores requisitados pela DPU. A elaboração da referida Nota foi motivada pela recorrência do assunto no âmbito desta SGP, o passivo processual existente, em que diversos órgãos solicitam manifestação sobre a aplicação da Lei nº 13.328, de 2016, e ao possível retorno ou continuidade e regularidade das requisições de servidores federais para a DPU e, ainda, a necessidade de atendimento à recomendação da CONJUR-MP, instando o órgão central do SIPEC a se manifestar sobre o assunto (PARECER Nº 00042/2016/DECOR/CGU/AGU – SEI 7653225).

4. Importante transcrever parte do PARECER Nº 00042/2016/DECOR/CGU/AGU, pois além de indicar a necessidade de que esta Secretaria se pronunciasse sobre o tema, também emite o entendimento atual da AGU, qual seja:

DIREITO ADMINISTRATIVO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO.

I – Consoante a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça os órgãos e entes que integram a Administração Pública Federal não estão mais obrigados a atender toda e qualquer requisição de servidor público efetuada pelo Defensor Público-Geral da União na forma do art. 4º da Lei n. 9.020/1995, uma vez que a situação atual da DPU é sensivelmente diversa daquela enfrentada em 1995, não se devendo mais falar em precariedade;

II – Caberá ao órgão central do SIPEC (Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal), qual seja, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público (SEGRT/MP), a definição dos casos em que deverão ser atendidas as requisições de servidores públicos por parte da Defensoria Pública da União, tendo em vista sua competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas.

5. Através da Nota Técnica nº 26812/2018-MP, e tendo em vista a publicação da Lei nº 13.328, de 2016 esta Secretaria se manifestou da seguinte forma:

(....) conclui-se que à Defensoria Pública da União permanece o poder de requisição para atividades administrativas, que, pelo prazo de até 3 (três) anos iniciais, não exige reembolso pela DPU, sendo o reembolso imprescindível após esse período, observado ainda o seguinte:

- a) avaliação pelo órgão requisitado da sua força de trabalho, no sentido da capacidade de cumprimento do seu mister institucional com eficiência;
- b) avaliação do perfil do servidor requisitado com as atribuições que o servidor exercerá na DPU, que deverão ser de apoio;
- c) avaliação da possibilidade de cessão de servidor requisitado nominalmente ou não, ficando a critério do órgão de origem do servidor indicar outro perfil, se for o caso; e
- d) avaliação do tempo em que o órgão ou entidade ficará privado de sua força de trabalho e se haverá possibilidade de reposição.

6. O teor da Nota, suscitou a realização da Reunião na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, em 11 de dezembro de 2018, cuja pauta, que se propunha preliminar, discutia a aplicação da referida Nota pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujos principais apontamentos são abaixo elencados:

(....) deu-se a oportunidade aos representantes da DPU apresentarem sua posição. O Defensor Público-Geral Federal informou que o quadro atual da DPU é de 1200 servidores, sendo 840 requisitados e o restante do quadro do Plano Geral do Poder Executivo - PGPE, e se fosse devolver todos os requisitados seria necessário fechar 66% das atuais 72 unidades, mantendo apenas as unidades das capitais. Foi consenso que a solução do caso depende de atuação político-legislativa, para assegurar a continuidade das atividades da DPU até a criação efetiva de sua carreira de apoio.

Posteriormente, os representantes do FNDE esclareceram que há atualmente 8 servidores requisitados há mais de 3 anos na DPU e que solicitou a devolução ou reembolso, na forma do art. 107 da Lei nº 13.328, de 2016, em virtude da Nota 26812/2018/MP, emitida pelo órgão central do SIPEC – Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo.

Na sequência, os representantes do MP argumentaram que a referida Nota interpreta a Lei nº 13.328, de 2016, que estabelece critérios para o reembolso ou devolução dos servidores requisitados, entendendo não haver margem de discricionariedade para outra interpretação.

Foi consenso que a situação da DPU possui peculiaridades que justificam um tratamento diferente dos casos envolvendo TREs (processo nºs 00525.002465/2016-51 e 00454.000046/2018-28), pois a estruturação do órgão ocorreu apenas em 1995, não possuindo quadro próprio de servidores, razão pela qual, atualmente, funciona exclusivamente com servidores requisitados ou redistribuídos. Ademais, a instituição apresentou, em 2014, proposta legislativa para a criação e estruturação do quadro de apoio, estando fora de sua alçada a efetiva aprovação da lei. Portanto, a conciliadora elaborará, até o dia 14 de dezembro, nota propondo a admissibilidade do procedimento de conciliação.

Ademais, entendeu-se que a questão dos servidores requisitados da DPU deve ser tratada em conjunto, razão pela qual a conciliadora proporá a suspensão dos demais requerimento de instauração de procedimento de conciliação que tratem da mesma controvérsia.

Também foi consenso que, diante do atual arcabouço normativo, a solução do caso depende de atuação político-legislativa, para assegurar a continuidade das atividades da DPU até a efetiva criação de sua carreira de apoio. Desta forma, deliberou-se:

Os representantes do MP avaliarão a possibilidade de emitir nota propondo a suspensão temporária, por 6 meses, da Nota 26812/2018/MP, em especial considerando a admissão do presente procedimento de conciliação;

7. Após deliberação interna, esta SGP concluiu pela viabilidade do sobrestamento acautelatório da nota objeto de controvérsia, suspendendo seus efeitos, haja vista que este procedimento encontra amparo legal no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei que regula o processo administrativo), que estabelece:

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

8. Este expediente foi utilizado em procedimento conciliatório envolvendo o teto remuneratório aplicável aos membros da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal (NOTA n. 02447/2017/MGE/CONJUR-MP/CGU/AGU – documento SEI 4860315). Naquela ocasião havia divergência de entendimento entre a Consultoria Jurídica e a

Procuradoria-Geral do Distrito Federal a respeito do teto remuneratório aplicável a policiais do Distrito Federal, aquela defendendo aplicar-se o distrital, ao passo que essa entende aplicável o federal.

9. Além disso, no dia 14 de dezembro de 2018, foi enviado e-mail de parte da Secretaria-Executiva da Defensoria Pública da União, documentos complementares que sustentam o posicionamento da DPU (documento SEI 7837864), apresentado na reunião de conciliação. Dentre as novas informações prestadas destacam-se:

- a impossibilidade de realizar pagamento dos requisitados em Nota Técnica nº 4 – DPGU/SGE DPGU/SOF DPGU, de 14 de dezembro de 2018, informa à SOF que “(...) conforme demonstrado nos slides que acrescentam na rubrica pessoal, os servidores requisitados de outros órgãos, verifica-se a impossibilidade da Defensoria Pública da União arcar com mais R\$ 100,0 milhões de despesas em seu orçamento.”
- que aquela DPU constituiu Plano de Plano Emergencial de Manutenção dos serviços de assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública da União, mantendo-se, tão somente, as unidades existentes nas capitais, redistribuindo-se a força de trabalho remanescente.
- que a saída coletiva dos servidores/empregados públicos requisitados, ainda que sejam adotadas as medidas constantes do Plano Emergencial, resultaria na perda do capital intelectual hoje presente na Instituição, o que implicará em grave risco à operação da DPGU, órgão central do sistema DPU, em curto e médio prazos, em processos de trabalho/atividades que requeiram especialização e conhecimento por parte da força de trabalho que as opera.

10. Sendo assim, entende-se que a suspensão dos efeitos da Nota Técnica nº 26812/2018-MP por parte desta Secretaria de Gestão de Pessoas, em que pese constituir-se de medida paliativa e temporária, faz-se necessária no sentido de proporcionar à DPU condições de continuidade do cumprimento de suas atividades, evitando, de imediato, a interrupção de suas atividades de atendimento ao público em suas unidades, até que novas medidas mais efetivas de caráter definitivo sejam adotadas pela DPU, com o objetivo de sanar a deficiência de seu quadro de pessoal de apoio.

11. Diante do exposto, observada a competência normativa e orientadora desta Secretaria em matéria de pessoal civil no âmbito da administração pública direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas, nos termos do art. 132, incisos II e III, do Decreto nº 9.679 de 2 de janeiro de 2019, e considerando:

- a competência da Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/AGU para atuar no processo;
- as deliberações dos órgãos presentes na Reunião Preliminar da Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/AGU ;
- as informações complementares disponibilizadas pela DPU; e
- o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999.

12. **Propõe-se a suspensão temporária dos efeitos da Nota Técnica nº 26812/2018-MP, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura desta Nota Técnica, nos seguinte termos:**

Os servidores e os empregados públicos do Poder Executivo Federal, requisitados pela DPU, permanecerão nesta condição, observado o prazo de seis meses da data de edição desta Nota Técnica, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias, no período, para o cumprimento desta orientação, a critérios dos órgãos e entidades envolvidos e da DPU.

CONCLUSÃO

13. Por todo exposto, propõe-se a suspensão da Nota Técnica 26812/2018-MP, de 21 de novembro de 2018, desta Secretaria de Gestão de Pessoas/MP, pelo prazo de 6 (seis) meses da data

de edição desta Nota Técnica.

14. Por fim, ressalta-se a necessidade de ampla divulgação desta Nota Técnica aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, pelos canais de comunicação desta Secretaria.

À avaliação da Senhora Coordenadora de Movimentação da força de Trabalho.

MARA CLÉLIA BRITO ALVES
Mat. SIAPE 1176432

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral de Dimensionamento e Movimentação da Força de Trabalho.

KARINE FABIANE KRAEMER BARBOSA
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se à aprovação da Senhora Diretora do Departamento Provimento e Movimentação de Pessoal.

MARIA ABADIA DA SILVA ALVES
Coordenadora-Geral

Aprovo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Gestão de Pessoas, conforme proposto.

NELEIDE ÁBILA
Diretora

Aprovo. Encaminhe-se à ampla divulgação desta Nota Técnica nos canais de comunicação desta Secretaria.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **NELEIDE ABILA, Diretor**, em 24/01/2019, às 19:22.



Documento assinado eletronicamente por **MARA CLELIA BRITO ALVES, Agente Administrativo**, em 25/01/2019, às 09:59.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE FABIANE KRAEMER BARBOSA, Coordenadora**, em 25/01/2019, às 10:05.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ABADIA DA SILVA ALVES**,
Coordenadora Geral, em 25/01/2019, às 10:28.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LENHART**, **Secretário de Gestão de
Pessoas**, em 28/01/2019, às 22:05.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7811726** e o
código CRC **20F44223**.
